

# ***I JORNADAS DE DIREITO DO TRABALHO: CONCLUSÕES***

## **I**

O balanço a fazer das I Jornadas de Direito do Trabalho é francamente positivo, tendo permitido uma reflexão ao nível do direito comparado sobre as questões que se prendem com a temática do trabalho e emprego de diversos países e territórios.

## **II**

Afigura-se desejável concretizar no futuro iniciativas semelhantes, a fim de se poderem debater outras questões relacionadas com o direito do trabalho, e permitir à Administração, trabalhadores e empregadores enriquecerem as soluções que venham a adoptar na gestão do mundo laboral.

## **III**

No plano da política legislativa no campo laboral, isto é *de jure constituendo*, devem ser tidas em conta as normas paradigmáticas estatuídas pela Organização Internacional do Trabalho.

## **IV**

Com o mesmo objectivo referido na anterior conclusão, devem ser consideradas as experiências jurídico-laborais na Região da Ásia Pacífico, evitando-se cometer erros velhos e absorvendo o que de positivo já se faz, tanto na prevenção, como na solução dos conflitos e nos esquemas de direitos e benefícios conducentes ao bem-estar dos trabalhadores e, simultaneamente, ao estímulo dos empregadores com vista à modernização dos processos de organização do trabalho e do equipamento.

## V

A legislação do trabalho carece de aperfeiçoamentos e de alguns saltos qualitativos, mas toda a alteração deve processar-se através de consensos, tendo em conta a realidade económica e social existente.

## VI

Tendo em vista a criação de *forums*, onde os empregadores, trabalhadores e Administração possam debater as grandes questões que se prendem com a temática do trabalho, considera-se importante o reforço das iniciativas que sedimentem e desenvolvam a prática do diálogo tripartido.

## VII

A Declaração Conjunta Luso-Chinesa deve ser considerada um pano de fundo, à luz do qual devem ser concebidas as políticas de trabalho e emprego, nomeadamente no que diz respeito aos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores.

## VIII

O Direito do Trabalho de Macau, sob matriz portuguesa, encontra-se numa fase acentuadamente evolutiva, sendo por isso importante que, a par de uma pragmática produção legislativa, se dinamize e sensibilize os empregadores e os trabalhadores para as vantagens que naturalmente existirão com o reforço da gestão social das empresas e se proceda ao aprofundamento e enriquecimento das relações profissionais.

## IX

Tendo em conta a lógica do desenvolvimento do Território, devem os intervenientes no processo produtivo começar a encarar a necessidade de se fixarem salários que acautelem os padrões mínimos de sobrevivência dos trabalhadores.